



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 259/2022

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: ROGERIO SENA GONÇALVES SILVA			CPF/CNPJ: 685.108.704-97		
Endereço: RUA VICENTE FERREIRA MARQUES; Nº 91			Bairro: Recanto das Acácias III		
Município: CAPINÓPOLIS - MG	UF: MG		CEP: 38.360-000		
Telefone: (34) 3269-1340		E-mail: lambientalsa@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: SILVANA DOMINGUES DE CARVALHO JUNQUEIRA			CPF/CNPJ: 445.829.606-00		
Endereço: AVENIDA TIRADENTES; Nº 1562.			Bairro: Independencia		
Município: Ituiutaba	UF: MG		CEP: 38.304-120		
Telefone: (34) 3269-1340		E-mail: lambientalsa@yahoo.com.br			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA CASCALHO RICO			Área Total (ha): 62,18		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.549			Município/UF: PRATA - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-356FC5F5F2784FCA8E4C1D7273D76622					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		750		UN	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		750	UN	673.904,843	7.879.790,649
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
AGRICULTURA		CULTURAS ANUAIS		43,44	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
CERRADO	OUTROS			43,44	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		LENHA		233,29	m ³
Madeira de Floresta Nativa		MADEIRA		02,00	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 08/09/2022					
Data da vistoria: 15/09/2022					
Data de solicitação de informações complementares: 15/09/2022					

Data do recebimento de informações complementares: 21/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 23/09/2022

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 750 (setecentos e cinquenta) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 43,44 hectares, na FAZENDA CASCALHO RICO, matrículas nº 7.549, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 20(vinte) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 100(cem) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 03(três) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 09(nove) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado é de 235,29 m³, sendo 233,29 m³ de lenha nativa e 02,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA CASCALHO RICO;

Matricula: nº 7.549;

Município: Prata - MG

Área Total: 62,18 ha;

Área Explorada: 43,44 ha;

APP (Nativa): 5,78 ha;

APP (Reflorestar): 01,58 ha;

APP (Consolidada): 02,41 ha;

Reserva Legal (Nativa): 04,23 ha;

Reserva Legal (Regeneração): 2,17 ha;

Pastagem: 0,95 ha;

Rede Elétrica: 2,16 ha;

Estrada: 0,57 ha;

Aterro: 0,02 ha;

Represa: 00,10 ha;

Travessia: 00,06 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3152808-356FC5F5F2784FCA8E4C1D7273D76622

- Área total: 63,0004 ha;

- Módulo Fiscal: 2,10;

- Reserva Legal: Não possui reserva legal declarada;

- Remanescente V.N.: 10,3099 ha;

- Área de preservação permanente: 7,2718 ha;

- Área consolidado: 52,1062 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: Não possui reserva legal declarada;

() A área está em recuperação: *xxxxx ha*

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-356FC5F5F2784FCA8E4C1D7273D76622

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não possui reserva legal declarada;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 750 (setecentos e cinquenta) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 43,44 hectares, na FAZENDA CASCALHO RICO, matrículas nº 7.549, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 20(vinte) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 100(cem) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 03(três) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 09(nove) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado e de 235,29 m³, sendo 233,29 m³ de lenha nativa e 02,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "*in natura*", uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 801,41, com o pagamento efetuado em 26/08/2022;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 1.558,01, com o pagamento efetuado em 26/08/2022;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 89,20, com o pagamento efetuado em 26/08/2022;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa / Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área prioritária;

- Unidade de conservação: N/A

- Área indígenas ou quilombolas: N/A

- Outras restrições:N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- *G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não Passível;

- Número do documento (LICENÇA): Não informado;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 15/09/2022, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal, frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A intervenção será o corte de 750 (setecentos e cinquenta) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 43,44 hectares tendo entre estas, 20(vinte) árvores de PEQUI e 03(três) árvores de IPÊ AMARELO, na FAZENDA CASCALHO RICO, matrículas nº 7.549, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 750 (setecentos e cinquenta) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 43,44 hectares tendo entre estas, 20(vinte) árvores de PEQUI e 03(três) árvores de IPÊ AMARELO, na FAZENDA CASCALHO RICO, matrículas nº 7.549, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado é de 235,29 m³, sendo 233,29 m³ de lenha nativa e 02,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "*in natura*", uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 750 (setecentos e cinquenta) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 43,44 hectares, na FAZENDA CASCALHO RICO, matrículas nº 7.549, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 20(vinte) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 100(cem) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 03(três) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 09(nove) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado é de 235,29 m³, sendo 233,29 m³ de lenha nativa e 02,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9. Medidas compensatórias

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 0,2673 ha, pela supressão de 20(vinte) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 100(cem) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B e 03(três) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 09(nove) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, aonde o plantio será feito na Fazenda Buriti da Prata, matriculada sob o nº 12.368, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2673 ha, tendo como coordenadas de referência 679.379,127 x; 7.865.609,987 y e 679.395,848 x; 7.865.538,544 y (UTM, Sircas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 6.734,42;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 0,2673 ha, pela supressão de 20(vinte) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 100(cem) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B e 03(três) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 09(nove) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, aonde o plantio será feito na Fazenda Buriti da Prata, matriculada sob o nº 12.368, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem	5 ANOS

necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;

3

4

...

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 -1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 23/09/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 23/09/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53595844** e o código CRC **47FAD433**.